



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 314/2019**

**AUTORIA:** Executivo Municipal  
Mensagem nº. 061 - 18/09/2019

**EMENTA:** AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** 25 / 09 / 2019

**SITUAÇÃO:** **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 27 / 09 / 2019  
Prazo: 30 / 10 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre  
Em: 30 / 09 / 2019  
Prazo: 03 / 10 / 2019

PLENÁRIO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Alma Nascimento  
Em: 30 / 09 / 2019  
Prazo: 03 / 10 / 2019

Plenário: 03 / 10 / 2019

**DISCUSSÃO ÚNICA**

**SANÇÃO**

Saída: 01 / 10 / 2019  
Prazo: 22 / 10 / 2019

**LEI N. 2.523 DE 18/10/2019**  
**Publicada no DOM N. 4705**  
**Em: 18/10/2019**  
**DICEL**



**PROJETO DE LEI Nº 314 /2019**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), e junto à Agência Francesa de desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº *003* /2019

Câmara Municipal  
SAE PRESIDENTE

RECEBIDO	DATA: <i>18/09/19</i>
	HORA: <i>13:50</i>
	POR: <i>Rayson Pereira</i>
	PROTOCOLO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências”.

Este Programa tem como objetivo promover a recuperação e o desenvolvimento urbano planejado e a inclusão socioambiental e sustentável na Cidade de Manaus, criando um modelo duradouro e inovador ao utilizar a oportunidade e o poder catalisador dos investimentos para preparar a cidade. Visa melhorar as condições gerais de mobilidade recuperando o seu Centro, promovendo o desenvolvimento urbano e a inclusão socioambiental em áreas com características sociais subnormais, além de realizar intervenções de dinamização e modernização de práticas, procedimentos e gestão.

A contrapartida da Prefeitura de Manaus é de US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), totalizando um investimento de US\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil dólares americanos), com previsão de execução em 05 (cinco) anos.

O Programa prevê o desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus:

1. com a recuperação urbanística na área central, através de obras de infraestrutura, recuperação e instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
2. intervenções para a melhoria da acessibilidade, mobilidade e requalificação urbana; intervenções viárias, melhorias no trânsito de veículos e pedestres, sinalização viária, recuperação de praças, logradouros e espaços públicos e implantação de rotas cicloviárias; e



3. urbanização integrada com intervenções nos bairros da Zona Leste da cidade, e implantação de melhorias em infraestrutura e promoção de inclusão socioambiental com a construção de equipamentos sociais públicos e praças.

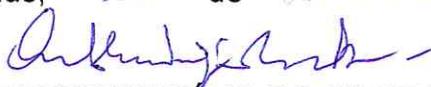
O Programa prevê ainda, o fortalecimento institucional com estudos, planos e projetos da área de abrangência que sirvam de instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

A proposta da Prefeitura de Manaus foi analisada pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN e recebeu aprovação para a preparação do Programa com o BID e AFD pela Comissão de Financiamento Externo – COFIEIX, por meio da Resolução Nº 14/134 de 29/05/2019. Ressalta-se também, por oportuno, que a proposta está em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com a capacidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 18 de setembro de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº. 314/19**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento -AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento -AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências. LOMAN, Art. 22, IV.**

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento -AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

Informa, em Mensagem nº 061/2019, que, dentre outras ações, este Programa tem como objetivo promover a recuperação e o desenvolvimento urbano planejado e a inclusão socioambiental e sustentável na cidade de Manaus.

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

É o Relatório.

Passo ao Parecer.

Cabe à Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 22, IV, dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e o meio para o seu pagamento.

**Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes.**

S. M. J.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

  
**Piscilla Botelho S. de Miranda**

**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

**PROCURADORIA  
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 314/2019

FLS Nº 1

ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 314/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr<sup>a</sup>. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 30 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

*Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto*  
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto  
Procurador Geral

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

*Procurador Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 314/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 314/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências".

Objetivando promover a recuperação e o desenvolvimento urbano planejado e a inclusão socioambiental e sustentável na Cidade de Manaus, criando um modelo duradouro e inovador ao utilizar a oportunidade e o poder catalisador dos investimentos para preparar o município.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus também determina em seu dispositivo 80, incisos II e VIII, a possibilidade de tal ato por parte do prefeito, senão vejamos:

*Art. 80. É da competência do Prefeito:*

*III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;*

A respeito da competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 314/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

*Art. 8º. Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Não obstante, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos, conforme se observa a seguir:

*Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:*

*(...)*

*III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

*IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;*

Com efeito, a Resolução nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º o seguinte:

*Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*

*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 314/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

*[Handwritten notes in blue ink: "falpa", "falpa", "falpa"]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

MARCEL ALEXANDRE  
Vereador - PHS

Responsável: _____
Situação: _____
Em: _____
<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>
Em: <u>01 / 10 / 2019</u>
Situação: <u>JAI 1ª 3ª Comissão</u>
Responsável: <u>[Signature]</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 30 / 09 / 2019

obs \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_  
 Situação: \_\_\_\_\_  
 Em: \_\_\_\_\_  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
 ISO 14001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM  
 PROPOSITURA PL  
 Nº 314/2019  
 FLS Nº \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA [Signature]  
 ISO 9001

GABINETE - Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

**3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

**PROJETO DE LEI nº 314/2019**, de autoria do **Executivo Municipal** capeado pela Mensagem nº 061 de 18/09/2019 que **"AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado a execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências".

**PARECER**

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal** capeado pela Mensagem nº 061 de 18/09/2019 que **"AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinado a execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências".

O Projeto versa sobre o Programa que tem como objetivo promover a recuperação e o desenvolvimento urbano planejado e a inclusão socioambiental e sustentável no município de Manaus, criando assim um modelo duradouro e inovador ao utilizar a oportunidade e o poder catalisador dos investimentos para preparar a cidade.

Insta destacar que Programa visa também melhorar as condições gerais de mobilidade recuperando o Centro da cidade, com o conseqüente desenvolvimento urbano e a inclusão socioambiental em áreas com características sociais subnormais, além de realizar intervenções e dinamização e modernização de práticas, procedimentos e gestão.

Faz-se mister destacar a contrapartida da Prefeitura nesse Programa que é de US\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares americano), o que totaliza um investimento de US\$112.500.000,00 (centos e doze milhões e quinhentos mil dólares americano), com a previsão de 5 anos para execução.

Em sendo assim e pela importância do Programa, que está em consonância com a capacidade orçamentária e financeira da Prefeitura, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2019.

Ver. **Gilmar Nascimento (PSD)**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
 Relator  
 Em: 01 / 10 / 2019  
 Situação: APROVADO O PARECER APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA VAI A SANÇÃO  
 Responsável: [Signature]

CMM/DL/DIAC/DECOM  
 Aprovado o parecer FAVORAVEL  
 por TOTALIDADE  
 dos PRESENTES  
 em 30 / 09 / 2019  
 obs \_\_\_\_\_



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 314/2019

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 314/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se a inadequação do uso, substituiu-se o trecho “junto ao” por “com o”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “com a” antes do termo “Agência Francesa de Desenvolvimento”;
2. No art. 1.º, verificando-se a inadequação do uso, os trechos “junto o” e “junto à” foram alterados, respectivamente, para “com o” e “com a”;
3. No art. 3.º, em consonância com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a palavra “do” antes do trecho “art. 32”;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 1.º de outubro de 2019.

  
**Ver. Dante (PSDB)**  
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



  
**Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)**  
*Vice-Presidente*

  
**Ver. Fred Mota (PL)**  
*Membro*

  
**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
*Membro*

  
**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
*Membro*

**Ver. Raulzinho (DEM)**  
*Membro*

**Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)**  
*Membro*

Parecer de Redação do PL n. 314/2019

PODER LEGISLATIVO

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus (Prourbis II), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 1.º de outubro de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 128/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 1.º de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 314/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 061, de 18 de setembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências."

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

PROTÓCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM	01/10/19.
ÀS	15:20 HS.
PM	0607
POR:	Fun. P.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 18 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4705 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), e com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus (Prourbis II), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

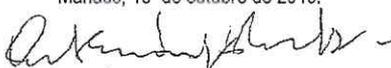
**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus